



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151718/0001-80

00001

GABINETE DO PREFEITO

*2*  
*FO. 931/294*  
*12.19*

LEI Nº 3.540, DE 6 DE JANEIRO DE 1.998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º E ACRESCENTA PARÁGRAFO DA LEI Nº 2.219, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- O artigo 4º da Lei nº 2.219, de 4 de dezembro de 1.984, que "Institui normas para a cobrança judicial da dívida ativa e autoriza a Procuradoria Jurídica do Município a celebrar acordo de parcelamento de débitos fiscais, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 4º** -- O acordo de parcelamento de débitos fiscais fixará o número de parcelas, que não poderão exceder a 12 (doze)."

**"§ 4º** -- Nos casos do caput do artigo, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 20,00 (VINTE REAIS)."

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de janeiro de mil novecentos e noventa e oito

**ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ADM. JOSÉ DINAS AMANTEA**  
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

*Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi*  
**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas